



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 31 de Março de 2021 - Edição: **285** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
LEIS	1
DECRETOS	3
PORTARIAS	4
EXTRATOS	5
COMAP - PORTO DO FORNO	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 31 de Março de 2021 - Edição: **285** - 5

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 003/2021

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, E LAZER, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SOCIAL, TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1669/2021

DATA DA ABERTURA: 14/04/2021 às 10:00 horas

VALOR GLOBAL: R\$ 3.503.056,00

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios devidamente embalados em forma de kit de

alimentação escolar, com a finalidade de promover a alimentação básica (segurança

nutricional) dos alunos da rede municipal de ensino,

RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (www.arraial.rj.gov.br), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura

de Arraial do Cabo, na Avenida Liberdade nº 50 Centro, Arraial do Cabo, no horário de

13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Maiores informações serão prestadas pelo tel. (022) 2622-1650. As impugnações, avisos, erratas

e demais procedimentos serão publicados no portal eletrônico. É recomendada a

visitação diária ao Portal de Licitações para maiores informações e acompanhamento do

desenvolvimento da licitação.

LUIZ FERNANDO CAMPOS

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 004/2021

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 74/2021

DATA DA ABERTURA: 15/04/2021 às 10:00 horas

VALOR GLOBAL: R\$ 93.957,24

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o

fornecimento de água mineral, natural, acondicionada em garrafão de policarbonato,

com capacidade para 20 (vinte) litros pelo prazo de 12 meses.,

RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (www.arraial.rj.gov.br), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura

de Arraial do Cabo, na Avenida Liberdade nº 50 Centro, Arraial do Cabo, no horário de

13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Maiores informações serão prestadas pelo tel. (022) 2622-1650. As impugnações, avisos, erratas

e demais procedimentos serão publicados no portal eletrônico. É recomendada a

visitação diária ao Portal de Licitações para maiores informações e acompanhamento do

desenvolvimento da licitação.

LUIZ FERNANDO CAMPOS

PREGOEIRO

LEIS

LEI Nº 2.291 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 1.257/2002.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, nos termos do da Lei Orgânica do Município de Arraial do Cabo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.257/2002, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - ...

Parágrafo único - A cobrança referente à tarifa estabelecida no caput e incisos I, II e III, será feita pela Concessionária na mesma nota fiscal/fatura dos serviços de abastecimento de água, especificando separadamente o valor de cada serviço.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.968/2016, e demais disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 31 de março de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.292 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Institui no âmbito do Município de Arraial do Cabo o Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado Gira Renda Cabista, e dá outras providências.

Capítulo I

Do objeto

Art. 1º Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, o Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado Gira Renda Cabista, com o objetivo da melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, pautado em três eixos de atuação, a saber:

I - erradicar imediato da pobreza, possibilitando um auxílio destinado a

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 31 de Março de 2021 - Edição: **285** - 5

garantia do direito de cidadania à alimentação;

II - acompanhamento familiar, objetivando a proteção à família;

III - fomento ao desenvolvimento da economia local, por meio da utilização do recurso no comércio do município de Arraial do Cabo.

Capítulo II

Do objetivo

Art. 2º O Programa Municipal Gira Renda Cabista tem como objetivos:

I - propiciar o “alívio” imediato da pobreza, garantindo a segurança alimentar e nutricional para as famílias beneficiárias;

II - realizar o acompanhamento continuado das famílias beneficiárias, a partir dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

III - fomentar o desenvolvimento econômico do município, através de estratégias de incentivo para utilização dos recursos transferidos nos estabelecimentos comerciais locais.

Capítulo III

Dos critérios e seleção

Art. 3º Serão público-alvo do Programa Municipal Gira Renda Cabista as famílias que apresentarem condições de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, e aceitarem a inclusão no acompanhamento familiar, com base nos seguintes critérios:

I - estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais da Assistência Social, atualizado há pelo menos dois anos;

II - possuir renda per capita de até 1/2 salário mínimo nacional vigente;

III - residir no município de Arraial do Cabo há pelo menos 6 anos;

IV - possuir identificação no Cadastro Único e no banco de dados do ICMBIO como pescador artesanal, no caso de família de pescador;

V - possuir idoso, com 65 anos ou mais, que não recebe Benefício de Prestação Continuada, no caso de idoso Responsável Familiar no Cadastro Único;

§1º Poderão ser beneficiários deste Programa Municipal famílias beneficiárias de outros programas de transferência de renda ou similares de outras esferas do governo que estejam em execução no Município de Arraial do Cabo, desde que respeitados os requisitos de ambos os programas.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, os Programas de Transferência de Renda, em qualquer esfera de governo, exceto o Benefício de Prestação Continuada - BPC, não entram para o cálculo da renda familiar mensal per capita, considerada pelo Cadastro Único, estabelecida no inciso IV deste artigo.

Capítulo V

Do benefício

Art. 4º O valor do benefício de que trata essa lei, o quantitativo de beneficiários contemplados e a forma do repasse financeiro “serão determinados pelo Poder Executivo”, por meio de decreto, respeitando a disponibilidade orçamentária para esse fim.

Art. 5º As famílias atendidas pelo Programa Municipal Gira Renda Cabista permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento no Cadastro Único ou atualização

cadastral;

III - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

IV - alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa;

§ 1º. Constatado que a ocorrência das situações previstas neste artigo foi superada, a família beneficiária poderá retornar para o Programa Municipal, sendo o pagamento do benefício automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

§2º O benefício de trata essa lei será pago preferencialmente à mulher, devendo, quando possível, ser ela previamente indicada como responsável pela unidade familiar no ato do cadastramento, em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto que será editado pelo Poder Executivo.

§3º Os estabelecimentos comerciais que porventura estiverem cadastrados no programa ficam proibidos de aceitar o Giro de Renda Cabista para pagamento de bebidas alcoólicas e fumígenos.

Art. 6º O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por superação das condições determinantes para a concessão que lhes possibilite autonomia, ou pelo descumprimento dos critérios estabelecidos no art. 3º desta lei e em decreto editado pelo Poder Executivo.

Art. 7º Será desligada do Programa, pelo prazo de 01 (um) ano, ou definitivamente se constatada reincidência, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens, sem prejuízo de eventual sanção penal, com respaldo de relatório técnico de servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

§1º O beneficiário que incorrer na hipótese prevista no caput deste artigo será, ainda, obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida.

§2º O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§3º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Capítulo VI

Das disposições finais

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos responsável pela gestão do Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado Gira Renda Cabista e o Conselho Municipal de Assistência Social, responsável pelo controle social do referido programa.

Art. 9º Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, articular e organizar as ações do Município em decorrência do Programa Municipal, além de formalizar os processos administrativos e publicizar a listagem de famílias beneficiárias, mensalmente, com base nos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos do orçamento municipal, para o seu fiel cumprimento.

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 31 de Março de 2021 - Edição: **285** - 5

Parágrafo único. Na hipótese de emergência, calamidade pública ou desastre ambiental, o orçamento financeiro e orçamentário poderá ser majorado através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal, a fim de ampliar, em caráter temporário, o número de famílias beneficiárias.

Art. 11 A forma e operacionalização da concessão do benefício e os critérios de seleção e permanência instituído por esta lei serão regulamentadas, no que couber, por decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 31 de março de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 3.290 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 1º de abril de 2021, quinta-feira.

Artigo 2º - Funcionário normalmente nesses dias os serviços considerados essenciais: **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos e Secretaria Municipal de Segurança Pública.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 30 de março de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.291 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.292/2021, DENOMINADO "GIRA RENDA CABISTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO/RJ, no uso de suas atribuições legais a que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO

que o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização e a promoção da integração social dos setores desfavorecidos são competências comuns às três esferas de Governo, conforme disposto no artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

que assistência social se encontra delineada nos artigos 203 e 204 da CRFB/88 como aquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

que o Programa Bolsa Família, implantado pelo Governo Federal desde 2003, vem apresentando resultados importantes para a diminuição da pobreza e da desigualdade no Brasil, sem, contudo, garantir a retirada de todas as famílias beneficiárias da situação de pobreza extrema;

que, com a pandemia do COVID19, muitas famílias tiveram a situação de vulnerabilidade extremamente agravadas, sendo fundamental a ação do poder público municipal para minimizar a situação vivenciada por estas; que, além do Acompanhamento Familiar ofertado nos equipamentos públicos, atendimentos particularizados, incentivo as ações de qualificação profissional e concessão de benefícios eventuais, se faz fundamental a garantia de uma segurança de renda para garantir o acesso a alimentação e outros gêneros fundamentais para a sobrevivência humana, por meio de um programa assistencial focalizado na extrema pobreza;

a necessidade de fomentar o comércio local, por meio do incentivo ao consumo das necessidades básicas no território do município de Arraial do Cabo, favorecendo assim o desenvolvimento da economia local e proporcionando um dinamismo econômico;

e a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 2.292/2021, que institui no Município de Arraial do Cabo, o Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado Gira Renda Cabista,

DECRETA:

Artigo 1º - O Programa Gira Renda Cabista, instituído pela Lei Municipal nº 2.292/2021, consiste em um programa de transferência de renda às famílias em vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, com o objetivo de proporcionar condições básicas para uma vida digna, destinando um benefício financeiro de R\$ 200,00 (duzentos reais) para utilização exclusiva com gêneros alimentícios, medicamentos e gás de cozinha.

Artigo 2º - O Programa GIRA RENDA CABISTA tem como premissas:

I - A necessária integração das ações das três esferas de Governo para a promoção do desenvolvimento social utilizando bases de dados oficiais, e

II - A pobreza é um fenômeno complexo e multidimensional que abrange diversas dimensões para além da renda, que limitam as possibilidades de vida dos indivíduos e das famílias, e sua capacidade de se inserir no processo de desenvolvimento da sociedade.

Artigo 3º - O Programa Municipal Gira Renda Cabista tem como objetivos:

I - propiciar o alívio imediato da pobreza, garantindo a segurança alimentar e nutricional para as famílias beneficiárias;

II - realizar o acompanhamento continuado das famílias beneficiárias, a partir dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

III - fomentar o desenvolvimento econômico do município, através de estratégias de incentivo para utilização dos recursos transferidos nos estabelecimentos comerciais locais.

Artigo 4º - Para fins da Lei Municipal nº 2.292/2021, bem como deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I - família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

II - domicílio: o local que serve de moradia à família;

III - renda familiar mensal *per capita*: renda total declarada no Cadastro Único dividida pelo número de membros da família;

IV - residência em Arraial do Cabo, no mínimo 06 (seis) anos: Responsável Familiar indicado no Cadastro Único que possua o título de eleitor em Arraial do Cabo, de acordo com o Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

V - responsável familiar - RF: Pessoa identificada no Cadastro Único, atualizado há pelo menos 02 (dois) anos, como responsável pela família,

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 31 de Março de 2021 - Edição: **285** - 5

preferencialmente a mulher.

VI - vulnerabilidade social: um conceito complexo e multifacetado, relacionado à exposição das pessoas às questões próprias do ciclo geracional, das relações sociais, da dinâmica dos territórios, da qualidade do acesso a trabalho, renda e serviços.

VII - risco social: exposição à violência, exploração, negligência, dentre outras violações de direitos emergentes ou já estabelecidas.

VIII - agente público: toda pessoa física que presta serviços ao Estado, seja de forma gratuita ou remunerada, permanente ou transitoriamente, no âmbito político ou administrativo.

Artigo 5º - Serão beneficiárias do Programa Gira Renda Cabista o quantitativo de 1.500 famílias que atendam aos critérios estabelecidos no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.292/2021.

§1º - Para fins de concessão do benefício de que trata este Decreto, serão priorizadas as famílias previstas nos incisos IV e V do dispositivo supracitado.

§2º - Fica expressamente vedada a concessão do benefício de que trata este Decreto para famílias de agentes públicos municipais.

§3º - A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho Renda e Direitos Humanos deverá publicar na Transparência Pública do município a listagem de famílias beneficiárias, mensalmente, com base nos critérios estabelecidos nas normativas específicas.

Artigo 6º - O valor do benefício corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada família, independente de flutuações ocorridas na renda familiar per capita ou do número de membros da família, desde que não ultrapassado o limite de ½ salário-mínimo per capita.

Artigo 7º - Os benefícios serão pagos mensalmente, por intermédio de agente operador na modalidade de administradora de cartões de benefícios, por meio de cartão magnético de benefício especialmente confeccionado para esse fim.

§1º - O cartão magnético de que trata o caput conterà a logomarca do Programa Gira Renda Cabista e do município de Arraial do Cabo;

§2º - O pagamento do referido benefício deverá ser feito preferencialmente à mulher, em obediência ao Artigo 5º, §2º da Lei Municipal nº 2.292/2021.

Artigo 8º - As famílias atendidas pelo Programa Gira Renda Cabista permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das situações previstas nos Artigos 5º a 7º da Lei Municipal nº 2.292/2021.

Parágrafo único. Os benefícios não utilizados dentro do prazo de noventa dias serão restituídos ao Programa Gira Renda Cabista, conforme disposto em contrato com o Agente Operador.

Artigo 9º - O Programa Gira Renda Cabista seguirá as mesmas condicionalidades nas políticas públicas de saúde e educação exigidas pelo Programa Bolsa Família, quando se tratar de beneficiário dos dois programas.

Artigo 10 - As famílias beneficiárias do Programa Gira Renda Cabista serão priorizadas no acompanhamento familiar desenvolvido no âmbito da política de assistência social e nas ações de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho desenvolvidas pelo Município de Arraial do Cabo.

Artigo 11 - A Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho Renda e Direitos Humanos, deverá firmar com as instituições e setores pertinentes, Termo de

Cooperação Técnica ao Programa Gira Renda Cabista.

Parágrafo Único. O Termo de Cooperação Técnica estabelecerá as responsabilidades de cada órgão no que diz respeito a cessão de bases oficiais do governo para finalidade de extração da folha mensal de pagamento do Programa Gira Renda Cabista e possíveis ações de averiguação e auditoria do Programa municipal.

Artigo 12 - A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho Renda e Direitos Humanos - SDSTRDH de Arraial do Cabo estabelecerá os instrumentos normativos complementares para a implementação do Programa Gira Renda Cabista.

Artigo 13 - O quantitativo de 1.500 famílias beneficiadas respeitará o limite orçamentário e financeiro à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Na hipótese de emergência, calamidade pública ou desastre ambiental, poderá ser ampliado o número de famílias beneficiadas, nos termos do artigo 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.292/2021.

Artigo 14 - As despesas com a execução do Programa Gira Renda Cabista correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos do orçamento municipal, para o seu fiel cumprimento

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 31 de março de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIAS

ERRATA PORTARIA Nº 993/2021

ERRATA

Portaria nº 993/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na Edição nº 284 de 30 de Março de 2021, onde se Lê: Gracielly Abreu Carvalho, leia-se: Gracielly Abreu Carvalho Vianna de Macedo.

Arraial do Cabo, 31 de Março de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 993/2021

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, inciso II e,

Considerando o parecer da PROGEM às fls. 11/12 do Processo Administrativo nº 1520/2021,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **Gracielly Abreu Carvalho Vianna de Macedo**, Inspetor Escolar A - N1 - do Quadro de Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Arraial do Cabo, matrícula nº 32960, **Promoção Vertical**, tendo seus efeitos a partir de 01/05/2021, na forma dos arts. 17, 18 e 19, da Lei nº 2.166, de 1º de fevereiro de 2019.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 25 de março de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 31 de Março de 2021 - Edição: **285** - 5

Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 019/2021 PROCESSO N.º 089/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: TATIANE DE SOUZA ARAÚJO COSTA
OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Fontoura de Mello, nº 170, Praia Grande, para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
ENQUADRAMENTO: Dispensa, art. 24, X da Lei 8666/93 e Lei 8.245/91
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, X da Lei n.º 8.666/1993 e Lei 8.245/91
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o montante global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

COMAP - PORTO DO FORNO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE LICITAÇÃO N.º 05/2021 - COMAP

Extrato de Licitação

Processo administrativo nº 2021/2021
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2021
Contratante: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
Contratada: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
CNPJ Nº 33.050.071/0001-58
Objeto: contratação de CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS para fornecimento de energia elétrica
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 29, X, DA LEI Nº 13.303/16
Arraial do Cabo, 18 de MARÇO de 2021.

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
DAVIDSON CARDOSO DE BRITO
Diretor Presidente

EXTRATO DE LICITAÇÃO N.º 06/2021 - COMAP

Extrato de Licitação

Processo administrativo nº 2022/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2021

Contratante: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
Contratada: PROLAGOS S.A.

CNPJ Nº 02.382.073/0001-10

Objeto: contratação de CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS para fornecimento de ÁGUA E ESGOTO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 29, X, DA LEI Nº 13.303/16

Arraial do Cabo, 22 de MARÇO de 2021.

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
DAVIDSON CARDOSO DE BRITO
Diretor Presidente

EXTRATO DE LICITAÇÃO N.º 07/2021 - COMAP

Extrato de Licitação

Processo administrativo nº 1030/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2021

Contratante: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

Contratada: D. DE M. DA SILVA REFRIGERAÇÃO - A. D. TECH

CNPJ Nº 21.713.350/0001-75

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE AR CONDICIONADO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 29, ii, DA LEI Nº 13.303/16

PRAZO: VIGÊNCIA DE 09 (NOVE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL

VALOR: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)

Arraial do Cabo, 25 de MARÇO de 2021.

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
DAVIDSON CARDOSO DE BRITO
Diretor Presidente